



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4794

(22 DE SETEMBRO DE 2015)

Dispõe sobre: **CRIA A "SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE ATIVIDADES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Atividades do Município de Caieiras, a **"SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL"**, a ser comemorada na **primeira semana do mês de novembro de cada ano.**

Parágrafo Único – A Semana de Prevenção de Acidentes de trabalho, tem como objetivo implementar medidas de segurança para empresas e trabalhadores, incluindo utilização de equipamentos de proteção individual, com as devidas especificações e com a realização de treinamentos sinalização de segurança e/ou de saúde nos locais onde não seja possível evitar a existência de perigo ou onde estes não possam ser adequadamente reduzidos através da aplicação de medidas preventivas.

Art. 2º - O Poder Executivo realizará ou adotará as medidas cabíveis para apoiar à organização de eventos destinados a consecução desta Lei.

Parágrafo Único - Eventuais despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A Prefeitura criará mecanismos que possibilitem a realização de atividades na Semana de Prevenção criada no artigo 1º, desta Lei.

Art. 4º - Durante a semana do evento, a Prefeitura de Caieiras, através das Secretarias e Departamentos afins, bem como a Câmara Municipal, desenvolverão atividades, juntamente com as Entidades da Sociedade Civil, podendo formar parcerias com a ETEC – Escola Técnica Paula Sousa, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, Clubes e Empresas Privadas, visando demonstrar as condições e meio ambiente de trabalho na Construção Civil, principalmente quanto à movimentação e transporte de materiais e pessoas, equipamentos de transporte vertical de cargas, armazenagem e manuseio de materiais tanto de forma mecânica como manual, trabalho em altura, escavação e movimentação de terras, entre outros, objetivando a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de Setembro de 2015.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

AUTOR: VEREADOR DR. WLADIMIR PANELLI – VICE-PRESIDENTE